PROJETO DE LEI Nº 102/23

Altera a Lei nº 4.390, de 23 de março de 2023, para dispor sobre a convocação de servidores públicos municipais como mesários ou escrutinadores no processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município.
Proc. nº 45322/22

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 4.390, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único, mantido o **caput:**

"Art. 22 ...

Parágrafo único. Os servidores efetivos da Administração Direta do Município poderão ser escalados para atuar como mesários ou escrutinadores, desde que as atribuições de seus cargos ou carreiras sejam compatíveis com tais funções." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 22 de junho de 2023

Mensagem nº 47/23
Proc. nº 45322/22

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.390, de 23 de março de 2023, para dispor sobre a convocação de servidores públicos municipais como mesários ou escrutinadores nos processos eleitorais para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município.

Muito embora a legislação vigente reconheça ser dever da Administração Direta do Município prover a estrutura necessária para o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar (cf. art. 6º, § 1º, VI, da Lei nº 4.390/2023), bem como reconheça a possibilidade de convocação extraordinária de servidores (cf. art. 162 da Lei nº 1.780/1978), parecer da Procuradoria-Geral do Município recomenda que tal regra afeta à legislação eleitoral seja prevista em instrumento legal próprio.

Há, portanto, necessidade de adequar a legislação municipal pertinente, à luz do disposto no artigo 139, **caput**, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/1990, a fim de que tal regra transitória de disposição de mão de obra do funcionalismo municipal para o processo eleitoral conste assertivamente do diploma legal pertinente.

A nova lei, em verdade, prestigiará a segurança jurídica dos servidores, na medida em que explicita a necessidade de compatibilidade das atribuições de seu cargo de origem com aquelas desenvolvidas pelo servidor convocado, a fim de evitar o denominado "desvio de função", e, ao mesmo tempo, proporcionar os instrumentos necessários para realização do pleito eleitoral.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos à V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **Vereador Adoilson Ferreira dos Santos**
(Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Karin
Em: 22 / 6 / 23 às _____

São Vicente, 26 de maio de 2023.

Altera a Lei nº 4.390, de 23 de março de 2023, para dispor sobre a convocação de servidores públicos municipais como mesários ou escrutinadores no processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município.
Proc. 45.322/2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária da Fazenda em substituição